



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2014

PRAZO: de 20 de outubro de 2014 a 19 de outubro de 2015

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 e do outro, a Empresa **DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Advogado Horácio Racanello Filho, 6326, Sala 09 - Zona 01, na cidade de Maringá (87.020-035), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.353.106/0001-58, neste ato representada pelo Sr. **Kleber Defenti Bernardino**, inscrito no CPF sob o nº 021.323.319-36, portador da cédula de identidade RG nº 6.035.236-4, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por item, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, para "**FUTUROS E EVENTUAIS CURSOS E PALESTRAS PARA CLUBES DE MÃES, SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E/OU INDIVÍDUOS ATENDIDOS PELO CRAS E PELO CREAS E CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA EQUIPES TÉCNICAS**", fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o **REGISTRO DE PREÇOS**, para "**FUTUROS E EVENTUAIS CURSOS E PALESTRAS PARA CLUBES DE MÃES, SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E/OU INDIVÍDUOS ATENDIDOS PELO CRAS E PELO CREAS E CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA EQUIPES TÉCNICAS**", de acordo com as especificações a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	4	2,0	UN	CURSO DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO PARA FRENTISTAS: TENDO NA SINTESE DO PROGRAMA: CARACTERISTICA E PARTICULARIDADE DO POSTO DE COMBUSTIVEIS, FUNCOES E RESPONSABILIDADE DO FRENTISTA, PRODUTOS E SERVICOS, QUALIDADE NO ATENDIMENTO, TECNICAS DE VENDA, HIGIENE E SEGURANCA NO TRABALHO, CARGA HORARIA 24 HR/AULA, Nº DE PARTICIPANTES: 20 ALUNOS	1.059,00	2.118,00
1	10	5,0	UN	CURSO DE BONECAS EM TECIDOS, TENDO NA SINTESE DO PROGRAMA: AMPLIACAO DE MOLDES, TIPOS E COMBINACAO DE TECIDOS, USO DE ACESSORIOS, COSTURA A MAQUINA E A MAO, DELICADEZA EM LIDAR COM OS MATERIAIS, CARGA HORARIA 24 HR/AULA, Nº DE PARTICIPANTES: 15 ALUNOS	1.300,00	6.500,00
1	19	5,0	UN	CURSO DE EMBALAGENS DECORADAS, TENDO NA SINTESE DO PROGRAMA: MOLDE, FORMATOS, COMO MONTAR, REVESTIMENTOS, ACABAMENTOS, TIPO DE LACOS, EMBALAGENS DE SACO DE TNT E DE JUTA, CARGA HORARIA 24 HR/AULA, Nº DE PARTICIPANTES: 15 ALUNOS	1.200,00	6.000,00
1	24	3,0	UN	CURSO DE CABELEIREIRO, TENDO NA SINTESE DO PROGRAMA: APRENDER A LIDAR COM A TESOURA PARA FAZER CORTES, TECNICAS DE HIDRATAÇÃO,	10.000,00	30.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				TINTURA E QUÍMICAS EM GERAL, PENTEADOS E ESCOVAS, CARGA HORÁRIA 180 HR/AULA, Nº DE PARTICIPANTES: 15 ALUNOS		
1	34	10,0	UN	CURSO DE PREPARO DE MASSAS, TENDO NA SÍNTESE DO PROGRAMA: HIGIENE NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, INGREDIENTES, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO PREPARO DE MASSAS, MASSAS FRESCAS, AROMATIZADAS E RECHEADAS, MOLHOS CLÁSSICOS: BECHAMEL, SUGO, BOLOGNESE, ENTRE OUTROS, COMBINAÇÃO DE MASSAS E MOLHOS, PREPARO, MONTAGEM E APRESENTAÇÃO DAS MASSAS, CONSERVAÇÃO, ARMAZENAMENTO E PRAZO DE VALIDADE, CARGA HORÁRIA 16 HR/AULA, Nº DE PARTICIPANTES: 15 ALUNOS	960,00	9.600,00
1	37	2,0	UN	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: FORMAÇÃO CIDADÃ (48 HR), RELAÇÕES INTER-PESSOAS; (POSTURA DO TRABALHADOR), QUALIDADE: DISCIPLINA, ORGANIZAÇÃO, E COMUNICAÇÃO; SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO: ACIDENTES, USO DE EPI'S, MEIO AMBIENTE: RESÍDUOS E LIXO, 3 R'S: REDUZIR, REUTILIZAR E RECICLAR. ÉTICA E CIDADANIA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL (80 HR) ALVENARIA: CORTE E PREPARO DAS PAREDES; CHAPISCO, EMBOCO, REBOCO, APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E GESSO; SUBSTITUIÇÃO DE AZULEJO E PISOS E REPAROS; CARPINTARIA: NOÇÕES PRÁTICAS SOBRE PEÇAS DE MADEIRAS, HIDRÁULICA: NOÇÕES PRÁTICAS SOBRE TUBOS E CONEXÕES; ELÉTRICA: NOÇÕES PRÁTICAS SOBRE COMPONENTES: NOÇÕES PRÁTICAS SOBRE TINTAS, CARGA HORÁRIA 160 HR/AULA, 20 ALUNOS	11.300,00	22.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					76.818,00	

(setenta e seis mil e oitocentos e dezoito reais)

1.1. Os cursos deverão ser executados conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Órgão/Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.078	3.3.90.39	934	9366
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.078	3.3.90.39	000	9365



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.083	3.3.90.39	935	9376
-------	---------------------------------------	--------------------------	-----------	-----	------

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades do contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos serviços a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O contratante monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

4.1.1. O contratante convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber a ordem de serviços e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses da assinatura.

5.1. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a presente ata independente de infringência contratual por parte da detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, executando os serviços especificados no Edital de **Pregão Presencial nº 110/2014**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo contratante, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo contratante.

6.3. Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o contratante.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a executá-las. Os serviços serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão ordenados conforme solicitação da secretaria competente, conforme as condições estabelecidas deste edital.

8.2. Os cursos serão ministrados em local a ser designado pelo contratante, sendo que o início dos serviços deverá ser num prazo máximo de 05 (cinco) dias da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de Transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo contratante.

8.4. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do serviço será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

8.5. A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

8.6. A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.7. As notas fiscais no ato da entrega deverão constar o nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e do FGTS.

8.8. O faturamento deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - CNPJ 76.995.455/0001-56 - Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro - CEP. 85.550-000 - Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento, através depósito bancário, após a execução do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, após vistoria realizada por servidor responsável, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor dos serviços.

9.2. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.3. A fatura deverá ser apresentada na Divisão de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

9.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do **INSS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal);

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto/serviços às condições e especificações requisitadas.

10.2. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pelo contratante, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo contratante, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo..

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata de Registro de Preços.

12.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.5. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no parágrafo anterior será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 110/2014** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 20 de outubro de 2014.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Kleber Defenti Bernardino
Defenti & Ribeiro Centro Educacional Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DOESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 1652/2014

Contratante: Município de Itapejara do Oeste - PR

Contratado: Fernanda Cristina Paese - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.649.124/0001-04.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização/confeção de uniformes, para uso dos funcionários do Departamento Municipal de Educação e Esporte e Departamento Municipal de Saúde, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 032/2014.
Valor: R\$ 9.068,00 (Nove mil e sessenta e oito reais).
Vigência: De 21 (vinte e um) de Outubro de 2014 a 21 (vinte e um) de Abril de 2015.
Data do Contrato: 21 (vinte e um) de Outubro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Extrato Contrato de Fornecimento nº 76/2014. Pregão Presencial nº 44/2014. EM-PRESA: Postal Comercio de Peças e Serviços de Montagem de implementos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado. CNPJ nº 16.808.672/0001-68. Inscrição Estadual nº 90623424-60. (OBJETO): aquisição de dois Mecanismos de Ação direta completa para caçambas, contendo parte superior, inferior, braços, pinos, buchas, cunhas específicas para caçamba librelain mod Kcb 016, incluindo Mão de obra para instalação que serão colocados nos caminhões Mercedes Benz, Placas AXI 8620 e Placas AYQ 5924 do Departamento de Serviços Urbanos do Município de Mariópolis. VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) (DO PAGAMENTO): O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante Termo de recebimento e Certificação de Entrega, emitida pelo Departamento de Obras, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2014 por conta da dotação orçamentária: 11.01 - Departamento de Viiação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 26.782.0023.1.013.000 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários - 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte (000) (608). 11.00 - Departamento de Viiação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (01000). 11.00 - Departamento de Viiação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Urbanos - 33.452.0017.2.034 - manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (01000). 11.00 - Departamento de Viiação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Urbanos - 33.452.0017.2.034 - manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (01000). 11.00 - Departamento de Viiação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Urbanos - 11.01.33.452.0017.2.034 - manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.30 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (01000). DO PRAZO E VIGÊNCIA: A empresa licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos mecanismos licitados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato na Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua 6, 1030, centro, no Município de Mariópolis. Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade de sua execução. O prazo de vigência, será o prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias, ou seja, totalizando assim 60 (sessenta) dias. FORT: Comarca de Clevelândia - PR, Mariópolis, 9 de outubro de 2014. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

DECRETO Nº 0166/2014

Samula: Fixa o horário de trabalho no Serviço Público Municipal

ALVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de contenção de gastos e despesas:

DECRETA:

- Art. 1º: A partir de 22 de outubro de 2014, o horário de serviço dos servidores municipais passará a ser das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira;
Art. 2º: Excetuam-se do horário estipulado no artigo antecedente, a saber:
- Departamento de Tributação, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h;
- Secretaria de Assistência Social: Projeto Social Arte de Encantar das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h;
- Secretaria de Obras e Viiação, das 13h às 19h;
- Secretaria Municipal de Educação: Escolas Municipais que funcionarão das 08h às 12h e das 13h15 às 17h15;
- Centros Municipais de Educação Infantil (creches) que funcionarão das 08h às 17h;
- Secretaria Municipal de Saúde: Unidade Central, laboratório, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, academia de saúde, funcionarão das 07h às 13h, após esse horário urgência e emergência em anexo ao Hospital São Sebastião;
- Os PSP's: Fátima, Soledade, Aeroporto, Sinal Martins, vacinação, agentes da dengue e agentes comunitários de saúde, das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h;
- Curativo e visita domiciliar de fisioterapia, horário normal conforme o cronograma;
- Clínica odontológica: Das 7h30 às 10h30 e das 13h às 16h;
Art. 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2014.

ALVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito de Clevelândia



ATO DO GESTOR
EDITAL Nº 051/2014

Deferir a seleção da candidata aprovada na Seleção Pública do CONIMS para ocupação no final da lista de aprovados.

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Antonio Celso Pilonetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

CONSIDERANDO o edital de abertura da Seleção Pública do CONIMS nº 001/2013 e a homologação da seleção final da Seleção Pública de conformidade com o Edital nº 028/2014-CP/CONIMS, de 28 de abril de 2014.

CONSIDERANDO a classificação dos candidatos na Seleção Pública;

CONSIDERANDO o Edital nº 050/2014;

CONSIDERANDO a seleção realizada pela candidata convocada Sônia Regina de Jesus;

RESOLVE:

Art. 1º: Deferir a seleção de colocação no final da lista de aprovados da Seleção Pública do CONIMS da candidata Sônia Regina de Jesus, convocada pelo Edital nº 050/2014 para aceitar o emprego de Técnica em Enfermagem;

Art. 2º: Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CONIMS (Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação).

Palmas, 21 de outubro de 2014.

ANTONIO CELSO PILONETTO

Presidente do CONIMS

ATO DO GESTOR
EDITAL Nº 052/2014

Convocação de candidato aprovado na Seleção Pública do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Antonio Celso Pilonetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

CONSIDERANDO o edital de abertura da Seleção Pública do CONIMS nº 001/2013 e a homologação da seleção final da Seleção Pública de conformidade com o Edital nº 028/2014-CP/CONIMS, de 28 de abril de 2014.

CONSIDERANDO o Plano de Emprego e Salários do CONIMS, conforme Resolução nº 288 de 12 de agosto de 2014.

CONSIDERANDO a classificação dos candidatos na Seleção Pública;

CONSIDERANDO a existência das vagas abertas e a necessidade de preenchimento destas a fim de não prejudicar o andamento dos serviços do Consórcio;

CONSIDERANDO o Edital nº 051/2014;

RESOLVE:

Art. 1º: Convocar o candidato relacionado no Anexo I deste Edital, para aceitar a vaga para a qual se inscreveu na Seleção Pública do CONIMS para ocupação de cargos efetivos, entrega de documentação, bem como a realização de exames admissionais;

Art. 2º: O candidato convocado, relacionado no Anexo I deste Edital, deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos do CONIMS, para formalização do contrato de trabalho, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias, com o objetivo de apresentar a documentação relacionada neste edital dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias;

Art. 3º: Para fins de admissão, o convocado, no ato do comparecimento, deverá apresentar:

I - Uma (01) foto 3x4 atual;

II - Cópia da carteira de identidade;

III - Cópia do CPF;

IV - Cópia do Cartão de Identificação Militar;

V - Cópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;

VI - Cópia do Registro Civil (casamento ou nascimento);

VII - Cópia do Registro Civil (filhos menores);

VIII - Cópia do Cartão de Vacina (filhos menores de 07 anos);

IX - Cópia da documentação de Frequência Escolar (filhos até 14 anos);

X - Cópia da Certificação de Conclusão de Curso;

XI - Cópia do Registro Profissional no órgão de origem;

XII - Cópia da PIS/PASEP;

XIII - Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Renda atualizada;

XIV - Cópia de comprovante de endereço;

XV - Comprovante de residência;

XVI - Carteira de vacinação;

XVII - Declaração de que está no gozo das férias;

XVIII - Atestado de boa saúde física e mental;

XIX - Cartão Negativo de Antecedentes Criminais;

XX - Declaração de não ter vínculo no serviço da função pública, penalidade por prática deslealdade ou em desacordo com a Lei nº 8.112/2012;

XXI - CTPS;

XXII - Número de Conta Corrente pessoal no Banco do Brasil;

XXIII - Declaração de assunção de cargo, de que não acumula cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XXIV - No caso de anulação legal conforme o que é contemplado no Art. 37, inciso XIV da Constituição Federal, deverá ser entregue declaração, assinada, em carga horária semanal de trabalho, inclusive de férias de trabalho, emitida pelo respectivo órgão;

XXV - No caso de anulação legal conforme o que é contemplado no Art. 37, inciso XIV da Constituição Federal, deverá ser entregue declaração, assinada, em carga horária semanal de trabalho, inclusive de férias de trabalho, emitida pelo respectivo órgão;

XXVI - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XXVII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XXVIII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XXIX - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XXX - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XXXI - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XXXII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XXXIII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XXXIV - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XXXV - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XXXVI - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XXXVII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XXXVIII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XXXIX - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XL - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XLI - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XLII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XLIII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XLIV - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XLV - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XLVI - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XLVII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XLVIII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XLIX - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

L - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LIII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LIV - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LVI - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LVII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXIII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXIV - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXV - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXVI - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXVII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXVIII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXIX - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXX - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXI - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXIII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXIV - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXV - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXVI - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXVII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXVIII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXIX - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXX - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXI - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXIII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXIV - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXV - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXVI - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXVII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXVIII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXIX - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXX - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXI - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXIII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXIV - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXV - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXVI - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXVII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXVIII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXIX - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXX - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXXI - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXXII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXXIII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXXIV - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXXV - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXXVI - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXXVII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXXVIII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXXIX - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXXX - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXXXI - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXXXII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXXXIII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXXXIV - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXXXV - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXXXVI - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXXXVII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXXXVIII - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXXXIX - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

LXXXXXXX - Declaração de que não possui vínculo com o serviço público em qualquer esfera do governo, estatutária ou hipotética prevista no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL
539
Nº
CORONEL VINTAGE

Ano III – Edição Nº 0710

<http://amsop.dioems.com.br>